



Rua XV de Novembro, 1155, Sala 1605, Centro  
Curitiba, Paraná, Brasil (80.060-000)  
Vanilda Rosângela de Souza – Diretora  
[vanilda.souza@Sysflor.com.br](mailto:vanilda.souza@Sysflor.com.br)

# RESUMO PÚBLICO DO RELATÓRIO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE PARA CONCESSÕES FLORESTAIS

## LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Endereço: Estrada de outeiro, Quadra 04, Setor B, Anexo B, Lote 25, Distrito Industrial de Icoaraci, CEP  
66815-555, Belém, Pará

Contato: Ione Vieira – [ione.vieira@lnguerra.com.br](mailto:ione.vieira@lnguerra.com.br)

Website: [www.lnguerra.com.br](http://www.lnguerra.com.br)

### DATA DA AUDITORIA DE CAMPO

**Fase 1:** 04 e 09 a 13/07/2018

**Consulta Pública:** 23/07/2018

**Fase 2:** 27 a 31/08/2018

### DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

**Emissão da versão final:** 17/01/2020

**Revisão IDEFLOR-Bio:** 04/08/2022

**Emissão versão atualizada:**

05/08/2022

### Organização do relatório

Este relatório corresponde ao resultado da auditoria florestal independente realizada pela equipe de auditores e está dividido em duas seções. Na seção A, está o Resumo Público e as informações básicas requeridas pela Portaria n.º 235, de 08 de maio de 2012. Esta seção é disponibilizada ao público em geral e tem o objetivo de proporcionar uma visão geral do processo de avaliação, dos programas administrativos e gerenciais, do plano de ação em relação às não conformidades identificadas e do resultado final da avaliação. A seção A será disponibilizada pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal. A seção B contém as informações mais detalhadas para o uso do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal.

## **PREFÁCIO**

A Sysflor é um organismo de avaliação independente, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) para conduzir processos de Auditoria Florestal Independente (AFI). Sob esse sistema é verificado o cumprimento do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão Florestal. O objetivo da auditoria florestal independente é avaliar se as atividades da Concessão Florestal estão em conformidade com o Contrato de Concessão Florestal firmado entre o Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal, baseado nas propostas técnicas e de preços apresentadas no Edital de Licitação pertinente. A auditoria é baseada em um processo de amostragem da informação disponível.

Os critérios de auditoria são utilizados como referência para determinação da conformidade e consideram:

- Os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal;
- Os processos definidos pelo Órgão Gestor e a documentação do sistema de gestão desenvolvido pelo Concessionário.

A Sysflor convoca equipes interdisciplinares de especialistas em recursos naturais e outros peritos da área florestal para conduzir o processo de auditoria. As equipes de auditores da Sysflor coletam e analisam documentos e registros disponibilizados pelo concessionário e pelo órgão gestor; conduzem entrevistas com os funcionários dos concessionários, do órgão gestor e com partes interessadas; e realizam auditorias de campo, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) e de escritório, nas instalações do concessionário. Após completar a fase de levantamento de evidências, a equipe da Sysflor determina a conformidade com o conteúdo do edital de licitação e contrato de concessão.

## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>2</b>
<b>SEÇÃO A - RESUMO PÚBLICO</b> .....	<b>5</b>
<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>1.1. Informações de Registro do Concessionário</b> .....	<b>5</b>
<b>1.1.1. Informações Gerais</b> .....	<b>5</b>
<b>1.1.2. Escopo da Auditoria Florestal Independente</b> .....	<b>5</b>
<b>1.2. Caracterização do objeto do Contrato de Concessão Florestal</b> .....	<b>5</b>
<b>1.2.1. Floresta de Produção</b> .....	<b>5</b>
<b>1.2.2. Produtos</b> .....	<b>7</b>
<b>1.2.3. Áreas de Conservação</b> .....	<b>8</b>
<b>1.3. Informação Social</b> .....	<b>8</b>
<b>2. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b> .....	<b>8</b>
<b>2.1. Identificação do contrato</b> .....	<b>8</b>
<b>2.2. Identificação do Organismo de Auditoria Florestal (OAF)</b> .....	<b>8</b>
<b>2.3. Avaliação do Sistema de Manejo</b> .....	<b>9</b>
<b>2.3.1. Etapas do processo de avaliação</b> .....	<b>9</b>
<b>2.3.2. Metodologia e estratégias empregadas</b> .....	<b>9</b>
<b>2.3.3. Determinação de Não Conformidade</b> .....	<b>10</b>
<b>2.3.4. Determinação de Observação para questões identificadas que competem ao Órgão Gestor do Contrato</b> .....	<b>10</b>
<b>2.4. Processo de Consulta às Partes Interessadas</b> .....	<b>10</b>
<b>2.5. Planejamento, atividades e Equipe de Auditoria</b> .....	<b>11</b>
<b>2.5.1. Planejamento e atividades da Auditoria</b> .....	<b>11</b>
<b>2.5.2. Itinerário detalhado da auditoria Fase I</b> .....	<b>12</b>
<b>2.5.3. Itinerário da Consulta pública</b> .....	<b>13</b>
<b>2.5.4. Itinerário detalhado da auditoria Fase II</b> .....	<b>13</b>
<b>2.5.5. Tempo total dedicado à avaliação</b> .....	<b>14</b>
<b>2.5.6. Equipe de Auditoria</b> .....	<b>14</b>
<b>2.5.7. Grupos de Partes Interessadas consultadas durante a auditoria florestal independente</b> .....	<b>15</b>
<b>3. RESULTADOS DA AUDITORIA</b> .....	<b>17</b>
<b>3.1. Resumo dos comentários das partes interessadas e respostas dadas pela equipe, onde aplicáveis</b> .....	<b>17</b>

<b>3.2. Resumo das constatações da auditoria.....</b>	<b>19</b>
<b>3.3. Resumo geral das Não conformidades.....</b>	<b>19</b>
<b>3.4. Descrição das não conformidades e observações identificadas na AFI .....</b>	<b>21</b>
<b>3.4.1 Descrição das não conformidades identificadas na AFI, das ações corretivas, e dos respectivos planos de ação corretiva, assim como, da implementação desses planos de ação corretiva pelo concessionário .....</b>	<b>21</b>
<b>3.4.2. Descrição das observações identificadas na AFI para o Órgão Gestor do Contrato .....</b>	<b>32</b>
<b>4. CONCLUSÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE.....</b>	<b>36</b>

## SEÇÃO A - RESUMO PÚBLICO

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. Informações de Registro do Concessionário

##### 1.1.1. Informações Gerais

Nome e/ou Razão Social do Concessionário	LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.		
UMF sob concessão	UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns		
Nome do Responsável Técnico pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável	Sandra Dezuite Balieiro da Silva		
Pessoa de Contato	Ione Vieira		
Endereço	Estrada de outeiro, Quadra 04, Setor B, Anexo B, Lote 25, Distrito Industrial de Icoaraci, CEP 66815-555, Belém, Pará	Telefone	91 3227-3711
		Fax	-
		E-mail	<a href="mailto:ione.vieira@lnguerra.com.br">ione.vieira@lnguerra.com.br</a>
		Website	<a href="http://www.lnguerra.com.br">www.lnguerra.com.br</a>

##### 1.1.2. Escopo da Auditoria Florestal Independente

Área florestal total sob contrato de concessão florestal	45.657,5373
Localização Geográfica da UMF	<i>Latitude &amp; Longitude:</i> 02°49'06,66" S & 56°09'39,38" W
Localização Geográfica da Unidade Processadora	<i>Latitude &amp; Longitude:</i>
Divisão da UMF em unidades manejáveis:	A UMF é dividida em Unidades de Produção Anual (UPAs), as quais são divididas em Unidades de Trabalho (UTs).

##### Quadro 1.1.2 – Área sob Contrato de Concessão Florestal

Nome da Fazenda	Área produtiva (ha)	Área de Preservação Permanente (ha)	Reserva Absoluta (ha)	Outros (ha)	Área total (ha)
UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns	41.377,2573	1.906,00	2.286,07	88,21	45.657,5373

#### 1.2. Caracterização do objeto do Contrato de Concessão Florestal

##### 1.2.1. Floresta de Produção

Produtos Florestais Madeireiros	Área (ha)
Área total de floresta produtiva (i.e., florestas de onde a madeira pode ser colhida).	41.377,2573
<input checked="" type="checkbox"/> Outro: (exemplo, viveiro, área de recreação, quebra vento, sistema agro-pastoril, infraestrutura, etc.): Espelho d'água e Área alterada.	88,21

Taxa sustentável de colheita (metros cúbicos de tora) ou Área Anual de Corte (hectares), onde for disponível.	76.000 m <sup>3</sup> de toras
<b>Produtos florestais não-madeireiros (PFNM)</b>	
Área da floresta protegida da colheita comercial de madeira e manejada, primariamente, para a produção de PFNM ou serviços.	41.377,2573
Outras áreas manejadas para PFNM ou serviços	-
Produção comercial anual aproximada de PFNM incluída no escopo do contrato de concessão, por tipo de produto.	-
<b>Explicação das pressuposições e referência à fonte de dados sobre as quais as estimativas de colheita foram baseadas:</b>	
Os dados de exploração são baseados no inventário florestal a 100% (censo), realizado anualmente em cada UPA.	
<b>Espécies consideradas no contrato de concessão:</b>	
<b>Espécie (Nome Científico)</b>	<b>Espécie(nome vulgar)</b>
<i>Qualea dinizii</i> Ducke	amarelão
<i>Carapa guianensis</i> Aubl.	andiroba
<i>Vatairea paraensis</i> Ducke	angelim amargoso
<i>Hymenolobium nitidum</i> Benth.	angelim pedra
<i>Tetragastris panamensis</i> (Engl.) Kuntze	barrote
<i>Cedrela odorata</i> L.	cedro
<i>Dipteryx polyphylla</i> Huber	cumaru
<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.	cumaru amarelo
<i>Goupia glabra</i> Aubl.	cupiuba
<i>Capirona huberiana</i> Ducke	escorrega macaco
<i>Cordia bicolor</i> A.DC.	freijo branco
<i>Cordia sagotii</i> I.M.Johnst.	freijo cinza
<i>Pouteria pachycarpa</i> Pires	goiabão
<i>Micropholis venulosa</i> (Mart. & Eichler) Pierre	guajara
<i>Chrysophyllum</i> sp	guajara bolacha
<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) Nichols.	ipe
<i>Mezilaurus itauba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez	itauba
<i>Lecythis chartacea</i> O.Berg	jarana
<i>Hymenaea courbaril</i> L.	jatoba

Hymenaea oblongifolia Huber	jatoba curuba
Hymenaea sp..	jutai café
Nectandra sp.	louro
Aniba canelilla (Kunth) Mez	louro preciosa
Manilkara huberi (Ducke) Chevalier	maçaranduba
Simarouba amara Aubl.	marupa
Astronium lecointei Ducke	muiracatiara
Licania sp.	oiticica
Enterolobium schomburgkii (Benth.) Benth.	orelha de macaco
Caryocar villosum (Aubl.) Pers.	pequia
Caryocar glabrum (Aubl.) Pers.	pequiarana
Vochysia maxima Ducke	quaruba cedro
Vochysia floribunda Mart.	quaruba goiaba
Vochysia vismiifolia Spruce ex Warm.	quaruba rosa
Qualea brevipedicellata Stafleu	quarubatinga
Lecythis pisonis Cambess.	sapucaia
Diploptropis sp.	sucupira babona
Diploptropis racemosa (Hoehne) Amshoff	sucupira pele de sapo
Terminalia amazonica (J.F.Gmel) Exell.	tanimbuca
Buchenavia parvifolia Ducke	tanimbuca amarela
Bagassa guianensis Aubl.	tatajuba
Couratari guianensis Aubl.	tauari
Piptadenia suaveolens Miq.	timborana
Endopleura uchi (Huber) Cuatrec.	uxi

### 1.2.2. Produtos

<b>Produtos de madeira</b>
<b>Nome do Produto</b>
Toras de madeira.
<b>Produtos florestais não-madeireiros</b>
<b>Nome do Produto</b>
De acordo com os POAs das UPAs 05 e 06, a LN GUERRA assinou um contrato de parceria com a Cooperativa Agroextrativista Cachoeira do Aruã – COOPARUÃ, em que a Cooperativa figura como responsável pelo beneficiamento do produto não madeireiro doado pela detentora. Os produtos podem ser folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, óleos, resinas e cipós de determinadas espécies.

Os produtos não madeireiros são das espécies copaíba, andiroba, cumarú, cipó titica, cipó ambé, amapaí, amapá doce e maçaranduba.

### 1.2.3. Áreas de Conservação

Área com ou sem floresta, protegida contra colheita comercial de madeira e manejada, primariamente, com objetivo de conservação (Área de Preservação Permanente e Reserva Absoluta).	4.192,07 ha (APP + Reserva Absoluta)
--	--------------------------------------

### 1.3. Informação Social

<b>Número de trabalhadores florestais (inclusive prestadores de serviço) atuando na UMF objeto do contrato de concessão:</b>
23 trabalhadores (agosto/2018)

## 2. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### 2.1. Identificação do contrato

Documento	Data da Finalização
Edital de Licitação para Concessão Florestal - Concorrência 01/2011 - Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns	Março/2011
Contrato de Concessão Florestal – UMF I Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns	29/setembro/2011

### 2.2. Identificação do Organismo de Auditoria Florestal (OAF)

<b>Escopo da Acreditação</b>	A Sysflor Certificações Florestais está acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) para realização de processos de auditoria florestal independente, sob o certificado de número OCF-006, datado de 12/06/2015. A acreditação foi concedida segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17021.
<b>Histórico da Sysflor</b>	A Sysflor foi fundada em 2007, com o objetivo de representar uma certificadora americana no desenvolvimento de projetos de avaliação independente para a certificação de manejo florestal e cadeia de custódia. A partir de 2008 vários outros programas passaram a ser fornecidos através da Sysflor, tais como, verificação e validação de projetos de carbono, verificação de legalidade (LHV), certificação de biocombustíveis (ISCC, RSB e Bonsucro). Em maio de 2014 a Sysflor recebeu a acreditação, pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), para atuar como Organismo de Certificação Florestal (OCF) na certificação de manejo de plantações florestais CERFLOR, com base na norma ABNT NBR 14789. Em junho de 2015 recebeu acreditação, pelo mesmo organismo, para realização de Auditorias Florestais Independentes (AFI) como Organismo de Auditoria Florestal (OAF) e, em julho do mesmo ano, foi acreditada para a certificação de manejo de nativas CERFLOR, com base na norma ABNT NBR 15789. A Sysflor conta com uma equipe multidisciplinar de auditores locados em várias regiões do Brasil e vários clientes de manejo florestal e cadeia de custódia.
<b>Responsável pela</b>	Vanilda Rosângela de Souza – Diretora

<b>Sysflor</b>	
<b>Dados para Contato</b>	Endereço: Rua XV de Novembro, 1155, Sala 1605, Centro, Curitiba, Paraná, Brasil (80.060-000) Telefone: 55 (41) 3344-5061 E-mail: <a href="mailto:vanilda.souza@sysflor.com.br">vanilda.souza@sysflor.com.br</a> Webmail: <a href="http://www.sysflor.com.br">www.sysflor.com.br</a>

## 2.3. Avaliação do Sistema de Manejo

### 2.3.1. Etapas do processo de avaliação

O processo de auditoria florestal independente de contrato de concessão florestal compreende as seguintes etapas:

- *Auditoria documental*: verificação preliminar da documentação disponibilizada pelo Gestor da Concessão Florestal, incluindo Edital de Licitação, Contrato de Concessão Florestal do Concessionário, PMFS (Plano de Manejo Florestal Sustentável), POA (Plano Operacional Anual) vigente, PMUC (Plano de Manejo da Unidade de Conservação) aprovado pelo gestor da concessão, documentos, relatórios e registros gerados pelo Gestor da Concessão Florestal no monitoramento do processo de concessão;- *Planejamento inicial da auditoria*: elaboração do plano de auditoria, seleção da equipe de auditores, designação de tarefas e determinação do tempo de auditoria;
- *Auditoria Fase 1*: visita de campo, planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares, identificação das partes interessadas a serem convidadas para a consulta pública, definição dos detalhes da Consulta Pública e discussão sobre o planejamento da Fase II da AFI;
- *Planejamento e realização de consulta pública*: elaboração da lista final de partes interessadas, envio de carta consulta e realização de reunião pública;
- *Auditoria Fase II*: verificação do atendimento aos requisitos do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão Florestal do Concessionário por meio de inspeções de campo, avaliação documental, verificação das demandas e comentários obtidos na consulta pública e na(s) reunião(ões) pública(s) para;
- *Elaboração do relatório*: como resultado das diferentes fases da auditoria são elaborados os seguintes relatórios:
  - ✓ Relatório Preliminar, indicando as não conformidades identificadas;
  - ✓ Segunda versão do relatório, com a inclusão do plano de ação(ões) corretiva(s), elaborado pelo Concessionário para atendimento às não conformidades, se identificadas, e aprovado pela Sysflor;
  - ✓ Relatório final: após a implementação de ações corretivas (se aplicável) e demais questões pertinentes o relatório final é emitido e encaminhado o relatório final ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
  - ✓ Relatório Resumido: após a finalização do processo de auditoria a Sysflor encaminha o relatório resumo ao Órgão Gestor da Concessão Florestal que o torna público.

### 2.3.2. Metodologia e estratégias empregadas

A Sysflor convoca equipes de auditores multidisciplinares com conhecimentos em ciências florestais, ciências sociais, economia de recursos naturais e outras áreas relevantes para avaliar a conformidade do concessionário com o edital de licitação e as cláusulas contratuais. Os métodos de auditoria incluem a revisão de documentos e registros, implementação de estratégia de amostragem da UMF e das

atividades operacionais, verificação da implementação dos planos e políticas de manejo e coleta de comentários de partes interessadas. No último dia da auditoria, os auditores realizam a deliberação sobre as constatações da auditoria. Isto envolve uma análise de todas as observações relevantes de campo, dos comentários das partes interessadas, e dos documentos e registros verificados.

Quando evidenciado o não cumprimento de cláusula contratual, por parte do concessionário, a Sysflor emite não conformidade para a referida cláusula do contrato. Quando verificada uma falha ou desvio ou ponto conflitante no contrato, os quais são responsabilidade ou de competência do Órgão Gestor, a Sysflor emitirá uma OBSERVAÇÃO.

### **2.3.3. Determinação de Não Conformidade**

*Uma não conformidade* corresponde a uma falha no atendimento às cláusulas do contrato de concessão e/ou edital de licitação.

Conforme os protocolos de auditoria da Sysflor, a equipe de auditores determina, coletivamente, se as operações do manejo florestal em questão estão em conformidade com todos os requisitos aplicáveis do contrato de concessão e do edital de licitação. Cada não conformidade identificada deve ser avaliada para determinar se constitui apenas uma falha em atender a uma ou mais cláusulas do Contrato de Concessão Florestal ou se representa uma situação que levante dúvida significativa quanto à capacidade do sistema de gestão do cliente alcançar os resultados planejados. Para cada não conformidade identificada o concessionário deve identificar a causa raiz, definir ação corretiva e elaborar um plano para a implementação desta ação corretiva. Este conjunto de ações deve ser submetido à Sysflor para análise. Se aprovado, o plano deve ser implementado pelo concessionário e evidências desta implementação devem ser apresentadas à Sysflor. O relatório final da AFI é elaborado após evidenciada a correção da não conformidade, incluindo a implementação do plano de ação corretiva. Logo, o cumprimento do contrato de concessão e/ ou do edital de licitação depende da resposta do EMF quanto ao atendimento às NC dentro do prazo estipulado.

### **2.3.4. Determinação de Observação para questões identificadas que competem ao Órgão Gestor do Contrato**

Conforme os protocolos de auditoria da Sysflor, a equipe de auditores determina, coletivamente, se há uma falha ou desvio ou ponto conflitante no contrato, os quais são responsabilidade ou de competência do Órgão Gestor. Para cada falha, desvio, ponto conflitante ou não claro, será emitida uma OBSERVAÇÃO, a qual deve ser avaliada pelo Órgão Gestor se é passível de adoção de ação corretiva.

## **2.4. Processo de Consulta às Partes Interessadas**

De acordo com os protocolos da Sysflor e da Portaria Nº. 235, de 08 de maio de 2012, uma consulta com as principais partes interessadas é um componente integral do processo da AFI. A consulta foi realizada trinta dias antes, durante e após a auditoria de campo, com o objetivo de fornecer oportunidade para que as partes interessadas pudessem contribuir para a AFI, no que diz respeito às informações da condução do manejo florestal da concessão, envolvendo os aspectos ambientais e econômicos e especialmente aos indicadores sociais do contrato (investimentos para infraestrutura e serviços para as comunidades locais; geração de empregos locais; geração de emprego pela concessão florestal). Os comentários recebidos durante a consulta pública possibilitam a identificação e o cruzamento de informações para a deliberação do cumprimento ou não das cláusulas do contrato de concessão florestal pelo concessionário.

Os grupos de partes interessadas relevantes consultados no processo de auditoria foram identificados com base na lista das partes interessadas fornecida pelo Concessionário, partes interessadas identificadas durante a Auditoria Fase I, partes interessadas indicadas pelo Órgão Gestor e outras partes interessadas identificadas durante a consulta pública.

## 2.5. Planejamento, atividades e Equipe de Auditoria

Nos subitens seguintes são descritas as atividades gerais realizadas em cada etapa da auditoria do contrato de concessão entre **IDEFLOR-Bio** e **LN Guerra** e o programa detalhado da auditoria fase I e II, realizada na UMF e no escritório do concessionário.

### 2.5.1. Planejamento e atividades da Auditoria

<b>Etapas</b>	<b>Descrição das atividades</b>
Contrato de AFI 07/05/2018	a) Assinatura do contrato de auditoria florestal independente pelo concessionário com o OAF.
Plano da AFI 29/06/2018	a) Aprovação do plano de auditoria pelo concessionário e órgão gestor da concessão florestal.
Auditoria FASE I 1ª etapa Período: 09 a 13/07/2018 - UMF	<p>a) Visita de campo para conhecimento das instalações do concessionário, do recurso humano utilizado, do plano de manejo florestal aprovado pela SEMAS, do entendimento das atividades operacionais desenvolvidas na área de concessão (UMF – Unidade de Manejo Florestal), bem como o cumprimento das cláusulas contratuais por parte do concessionário;</p> <p>b) Planejamento da coleta de informações e da análise de documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;</p> <p>c) Identificação das partes interessadas, através de levantamento direto (visita “in loco”, entrevistas e busca via internet) e indicações do Concessionário.</p>
Auditoria FASE I 2ª etapa Dia: 04 e 06/07/2018 - IDEFLOR-Bio	<p>a) Verificação documental e do processo de concessão junto ao Órgão Gestor da Concessão Florestal para conhecimento do andamento do processo, das informações e resultados já obtidos pelo Órgão Gestor no monitoramento do cumprimento do Contrato desta Concessão;</p> <p>b) Planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;</p> <p>c) Identificação das partes interessadas, através de indicações do Órgão Gestor da Concessão Florestal para a Consulta Pública;</p> <p>d) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre a Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, metodologia, cronograma para a realização da consulta pública, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas.</p> <p>e) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Fase II da AFI, incluindo: cronograma da etapa, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).</p>

Consulta Pública Dia 23/07/2018– via carta consulta	Envio da carta consulta às partes interessadas, visando: <b>a)</b> Informar às partes interessadas sobre a da AFI; <b>b)</b> Fornecer oportunidade para que as partes interessadas/consultadas pudessem contribuir para a AFI.
Reunião Pública Dia 29/08/2018	Consulta pública presencial, visando: <b>a)</b> Informar às partes interessadas sobre a AFI; <b>b)</b> Fornecer oportunidade para que as partes interessadas pudessem contribuir para a AFI, no que diz respeito às informações da condução do manejo florestal da concessão, envolvendo os aspectos ambientais e econômicos e especialmente aos indicadores sociais do contrato (investimentos para infraestrutura e serviços para as comunidades locais; geração de empregos locais; geração de emprego pela concessão florestal).  Local e horário da reunião está descrito abaixo: Reunião: 29/08/2018 às 16 horas na Sede da Associação de Moradores e Produtores de Energia Elétrica de Cachoeira do Aruã (AMOPE), Vila Cachoeira do Aruã, s/n, CEP: 68100-000, zona rural do município de Santarém-PA.
Auditoria FASE II Dia 27 a 31/08/2018	Essa fase da auditoria florestal independente ocorreu no escritório do Concessionário e na UMF com enfoque no cumprimento do edital de licitação e do contrato de concessão, focando também os comentários das partes interessadas oriundos da Consulta Pública. O programa detalhado desta fase é apresentado no item 2.3.2.
Dia 05/06/2019	Emissão do Relatório Preliminar.
Dia 15/06/2019	Apresentação do plano de ação corretiva pelo concessionário.
Dia 25/06/2019	Revisão do plano de ação corretiva pela Sysflor.
Dia 05/07/2019	Apresentação da 2ª versão do plano de ação corretiva pelo concessionário.
Dia 12/07/2019	Revisão da 2ª versão do plano de ação corretiva pela Sysflor.
Dia 12/07/2019	Emissão da Segunda Versão do Relatório.
Dia 08/01/2020	Verificação da implementação das ações corretivas pela Sysflor.
Dia 17/01/2020	Emissão do Relatório Final.

### 2.5.2. Itinerário detalhado da auditoria Fase I

Data: 04 e 06/07/2018	
UMF/Local/ sítios visitados	Atividades/notas
Escritório do IDEFLOR-Bio, Belém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;</li> <li>Identificação das partes interessadas a serem convidadas para a Consulta Pública, por meio de indicações do Órgão Gestor da Concessão Florestal;</li> <li>Acordo com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, data da reunião presencial, questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acordo com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Fase II da AFI, incluindo: cronograma da etapa, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).</li> </ul>
<b>Data: 09/07/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Deslocamento de Belém para a UMF em Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deslocamento.</li> </ul>
<b>Data: 10/07/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Escritório do concessionário, Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise de documentos: PMFS, POA, mapas de colheita, cadeia de custódia, relatórios de produção, relatórios sociais e outros.</li> </ul>
<b>Data: 11/07/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Visita de campo às instalações da Concessão Florestal, para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão.</li> </ul>
<b>Data: 12/07/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contato com partes interessadas para a reunião pública da Fase II;</li> <li>Definição do local para a reunião pública a ser realizada na Fase II;</li> <li>Reunião de encerramento.</li> </ul>
<b>Data: 13/07/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Deslocamento de Santarém para a UMF em Belém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deslocamento.</li> </ul>

### 2.5.3. Itinerário da Consulta pública

<b>Data: 23/07/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Escritório da Sysflor, Curitiba, PR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e envio por correio e e-mail da carta e questionário para consulta pública, visando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informar às partes interessadas sobre a estrutura da AFI;</li> <li>- Criar oportunidades para que as partes interessadas sejam consultadas e/ou possam contribuir para a AFI.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Data: 29/08/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Sede da Associação de Moradores e Produtores de Energia Elétrica de Cachoeira do Aruã (AMOPE), Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de reunião pública com as partes interessadas, visando: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informar às partes interessadas sobre a estrutura da AFI;</li> <li>- Criar oportunidades para que as partes interessadas sejam consultadas e/ou possam contribuir para a AFI.</li> </ul> </li> </ul>

### 2.5.4. Itinerário detalhado da auditoria Fase II

<b>Data: 27/08/2018</b>
-------------------------

<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de documentação e registros.</li> </ul>
Deslocamento para UMF	
<b>Data: 28/08/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Escritório da empresa, sede da UMF, Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de documentação e registros;</li> <li>• Entrevista com colaboradores;</li> </ul>
UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção na UMF, pátios e na UPA 05;</li> <li>• Entrevista com colaboradores.</li> </ul>
<b>Data: 29/08/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Escritório da empresa, sede da UMF, Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de documentação e registros;</li> <li>• Entrevista com colaboradores;</li> </ul>
UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação da cadeia de custódia;</li> <li>• Entrevista com colaboradores.</li> </ul>
<b>Data: 30/08/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Escritório da empresa, sede da UMF, Santarém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de documentação complementar;</li> <li>• Entrevista com colaboradores;</li> <li>• Preparação da Reunião de Encerramento: consolidação das informações observadas e confirmação das conclusões da AFI;</li> <li>• Reunião de Encerramento e Revisão de Constatações: Reunião com toda equipe relevante da empresa para resumo das conclusões da AFI, potenciais não conformidades e as próximas etapas.</li> </ul>
<b>Data: 31/08/2018</b>	
<b>UMF/Local/ sítios visitados</b>	<b>Atividades/notas</b>
Deslocamento de Santarém para a UMF em Belém, PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deslocamento.</li> </ul>

### 2.5.5. Tempo total dedicado à avaliação

A. Número de dias dedicado à auditoria do requerente (fase I e II):	09
B. Número de auditores participantes por fase (fase I e II):	Fase I: 01 Fase II: 02
C. Dias adicionais dedicados à preparação, consulta às partes interessadas e acompanhamento pós-auditoria:	03
D. Número de dias dedicados ao relatório	02
<b>E. Número total de homens/dia utilizado na avaliação:</b>	<b>18</b>

### 2.5.6. Equipe de Auditoria

<b>Nome do Auditor:</b>	Vanilda Rosângela de Souza	<b>Função do Auditor:</b>	Auditor líder
<b>Qualificações:</b> Engenheira florestal formada pela USP, Mestre pela ESALQ/USP, na área de tecnologia de madeira e Doutora pela UFPR, na área de Tecnologia de Produtos Florestais. Com mais de trinta anos de experiência profissional, atuou como pesquisadora e consultora. No setor florestal, desenvolveu, implantou e conduziu programas de qualidade nas atividades florestais, assim como pesquisa para			

aumento da produtividade florestal e melhoria da qualidade da madeira. Atou na área de colheita florestal por mais de sete anos. No setor ambiental, realizou estudos e desenvolveu programas para minimização dos impactos ambientais causados pelas atividades florestais; desenvolveu e implantou programas de gerenciamento de resíduos gerados nas atividades florestais, bem como normas para utilização de produtos químicos e introdução de novos produtos; coordenou estudos de fragmentos naturais e projetos de recuperação de áreas degradadas. Na área social, desenvolveu programas de qualificação de recursos humanos (treinamentos e reciclagens), envolvendo os temas produtividade, qualidade, segurança no trabalho e meio ambiente; desenvolveu projetos, implantou e executou programas de educação ambiental na região Norte Pioneira do Estado do Paraná. No setor industrial, desenvolveu e implantou programas de Integração Floresta x Indústria, visando a melhoria da qualidade do produto final e a redução de custos de produção, além de estudos e programas de adequação e otimização de matérias-primas. É coordenadora do programa de certificação da SCS no Brasil, através da empresa Sysflor, tendo participado como auditora de diversos processos de avaliação preliminar, certificação e recertificação de unidades de manejo florestal, incluindo plantações florestais e florestas naturais, como também sistemas de cadeia de custódia dos mais diversificados produtos de madeira.

<b>Nome do Auditor:</b>	Rodrigo Pereira Júnior	<b>Função do Auditor:</b>	Auditor
<b>Qualificações:</b> Possui graduação em Engenharia Florestal pela Universidade Federal Rural da Amazônia (1995), mestrado em Botânica Tropical pela Universidade Federal Rural da Amazônia (2004) e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade da Amazônia (2006). Atualmente é Diretor Técnico do Instituto Natureza Amazônia. Tem experiência e atua, principalmente, nos seguintes temas: segurança do trabalho, manejo de florestas (nativas e plantadas), exploração de impacto reduzido, economia florestal, botânica, fitossociologia e ecofisiologia vegetal.			

### 2.5.7. Grupos de Partes Interessadas consultadas durante a auditoria florestal independente

Os seguintes tipos de grupos e indivíduos foram determinados como partes interessadas principais:

Gerência e funcionários do Concessionário
Consultores Florestais
Empresas prestadoras de serviços
Proprietários adjacentes
Organizações cívicas e de interesse social, locais e regionais
Órgãos Governamentais
Compradores de toras colhidas na UMF
Membros e/ou representantes de comunidades locais
Organizações ambientais e conservacionistas locais e regionais
Grupos e organizações de indústrias florestais
Órgãos federais, estaduais e municipais
Agências reguladoras local, estadual e federal
Outros grupos relevantes

As atividades de consulta às partes interessadas foram organizadas de maneira a dar aos participantes a oportunidade de fazer comentários, de acordo com as categorias gerais de interesses. Uma carta consulta acompanhada de um questionário foi enviada às partes interessadas, por meio de correio físico e eletrônico, notificando-os da auditoria e solicitando comentários e convidando para a reunião pública, realizadas na Sede da Associação de Moradores e Produtores de Energia Elétrica de Cachoeira do Aruã (AMOPE), Vila Cachoeira do Aruã, s/n, CEP: 68100-000, zona rural do município de

Santarém-PA, no dia 29/08/2018. Este convite também foi feito por telefone para alguns contatos que não tinham e-mail. Segue modelo da carta consulta enviada às partes interessadas.

## **CARTA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA**

### **Auditoria Florestal Independente do Contrato de Concessão Florestal relativo ao Manejo Florestal desenvolvido pela LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., na região Belém do estado Pará**

#### **Informações gerais:**

A Sysflor Certificações Florestais vem através desta, convidar V. Sa. para participar do processo de Auditoria Florestal Independente, localizadas na região de Belém, (56°09'39,38" W 02°49'06,66" S). A LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. é a requerente dessa avaliação e responsável pelo manejo. A sede regional da empresa está localizada na Estrada de outeiro, Quadra 04, Setor B, Anexo B, Lote 25, Distrito Industrial de Icoaraci, CEP 66815-555, Belém, Pará.

Conservar a cobertura vegetal das florestas brasileiras, por meio da melhoria da qualidade de vida da população que vive em seu entorno e do estímulo à economia formal com produtos e serviços oriundos de florestas manejadas, é o principal objetivo da política de concessões florestais, implementada pelo Governo Federal a partir de 2006. A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006), que instituiu o Serviço Florestal Brasileiro, criou a possibilidade da concessão de áreas de florestas públicas, que requer a realização de Avaliação Florestal Independente (AFI) sob as concessionárias para verificação do atendimento ao Edital de Licitação e ao Contrato de Concessão Florestal (Portaria nº 235 de 08 de maio de 2012).

O Grupo LN GUERRA foi fundado em 2010, diante da necessidade de unificação da gestão das empresas existentes, adquiridas e criadas nos últimos anos. No comando está o seu fundador, o executivo Leandro Guerra, que possui mais de 25 anos de experiência neste setor.

A empresa busca ampliar sua base florestal, através de novos processos de concessões de florestas estaduais e federais.

Em setembro de 2011 foi celebrado o contrato de concessão florestal Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru – Arapiuns, UMF I entre a LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras LTDA e o órgão gestor IDEFLOR-Bio. A UMF I possui uma área de 45.657,75 hectares, e está localizada nos municípios de Santarém e Juruti.

#### **Equipe de avaliação:**

A avaliação será conduzida por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais experientes em processos de avaliação de manejo florestal. A equipe analisará o cumprimento cumpre com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal e os resultados servirão como fundamento para a emissão de um Relatório Final, descrevendo uma análise final do cumprimento do Contrato de Concessão por parte da concessionária.

#### **Etapas da avaliação:**

1. A avaliação em campo será realizada no período de 27 a 31/Agosto/2018, onde uma amostra representativa de documentos, fazendas e operações dentro da área florestal, definida como escopo de auditoria, será inspecionada pela equipe de auditores.

2. Consultas às partes interessadas serão conduzidas durante os trabalhos de campo. Momento esse em que a equipe de auditores fará entrevistas e reuniões com pessoas e entidades locais, além de instituições governamentais, que possam contribuir para a avaliação. A participação das mais diversas instâncias representativas da sociedade civil é fundamental, visto que a o processo de auditoria pressupõe o exercício pleno da cidadania de indivíduos e instituições, direta ou indiretamente interessados no assunto. Todos os comentários recebidos no decorrer dessa avaliação serão registrados, de forma anônima, como uma preocupação pública, verificados durante a auditoria e respondidos no relatório final.
3. Reunião Pública será realizada no dia 27 de Agosto de 2018 às 16 horas, na Sede da Associação de Moradores e Produtores de Energia Elétrica de Cachoeira do Aruã (AMOPE), Vila Cachoeira do Aruã, s/n, CEP: 68100-000, zona rural do município de Santarém-PA, visando a identificação de preocupações, comentários, sugestões e críticas relacionadas ao manejo florestal desenvolvido pela empresa, que possam ser úteis ao processo de avaliação.
4. Após as verificações de campo será elaborado um relatório pela equipe de auditores, o qual discorrerá sobre as constatações e as conclusões da auditoria.
5. O relatório também será revisado pela Equipe de Revisão da Sysflor, de forma a assegurar que a empresa não apresente qualquer desacordo fundamental referente à precisão dos dados coletados ou à veracidade de quaisquer observações e suposições, feitas pela Equipe de Avaliação.
6. O processo de avaliação será finalizado mediante a apresentação do relatório final, assim como um Relatório Resumo ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.
7. O Órgão Gestor da Concessão Florestal disponibilizará o resumo público do relatório de AFI.

A sua participação nesse processo de avaliação pode ser realizada através do preenchimento do Formulário anexo. Salientamos também que, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato de concessão florestal, serão aceitas manifestações sobre o desempenho do empreendimento, quanto ao Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal.

O formulário preenchido deverá ser enviado ao e-mail [vanilda.souza@sysflor.com.br](mailto:vanilda.souza@sysflor.com.br).

Solicita-se ainda a gentileza de V. Sa. para **divulgação** do Questionário abaixo às instituições e pessoas de seu conhecimento, que tenham interesse em participar do processo.

Atenciosamente.

**Vanilda Rosângela de Souza | Diretora**

SYSFLOR CERT. DE MANEJO E PROD. FLORESTAIS

Rua XV de Novembro, 1155, Sala 1605, Centro, Curitiba, Paraná, Brasil (80060-000)

+55 (41) 3344-5061 telefone & fax

[vanilda.souza@sysflor.com.br](mailto:vanilda.souza@sysflor.com.br)

Curitiba, 23 de julho de 2018.

### **3. RESULTADOS DA AUDITORIA**

#### **3.1. Resumo dos comentários das partes interessadas e repostadas dadas pela equipe, onde aplicáveis**

A tabela abaixo apresenta um resumo dos principais comentários recebidos das partes interessadas e as respostas da equipe de auditores. Quando os comentários das partes interessadas desencadearam investigações ou verificações específicas durante a auditoria, as ações de acompanhamento e as conclusões da Sysflor estão descritas a seguir.

Comentários das Partes Interessadas	Respostas da Sysflor
30% do valor da madeira paga ao IDEFLOR-Bio vai para a prefeitura. As prefeituras não reverterem esse valor para as comunidades em forma de benefício.	Os auditores verificaram que a lei de concessão (Art. 39, Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006) menciona que o dinheiro deve ir para os municípios <i>“...para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte”</i> , entretanto, a lei não especifica de forma clara como e onde a prefeituras devem aplicar esse recurso.
O dinheiro do Fundeflor nunca saiu e as comunidades não podem acessar esse dinheiro. O IDEFLOR-Bio ia fazer um edital com as regras para acessar esse recurso. O IDEFLOR-Bio ainda não deu retorno.	As comunidades têm reclamado da falta de retorno do IDEFLOR-Bio em relação às demandas e queixas encaminhadas sobre a concessão florestal. Um exemplo é o questionamento da comunidade sobre como acessar o FUNDEFLO. De acordo com as comunidades, o IDEFLOR-Bio ficou de fazer 1 edital com as regras para acessar esse recurso, mas não tiveram retorno. Outro exemplo relatado, é o impacto do transporte de outras empresas da região sobre os igarapés que estão sem bueiros, na estrada que liga Aruã a São José. De acordo com a comunidade, a L N Guerra mudou o porto para minimizar os impactos do transporte, mas outras empresas continuam transportando madeira nesse trecho, obstruindo o fluxo de água. <b>OBS 2018-13</b>
O IDEFLOR-Bio não explicou para as comunidades o A2 e o dinheiro de cada empresa para isso.	
Nunca houve reunião IDEFLOR-Bio, empresa e comunidades, depois do início do projeto.	
O IDEFLOR-Bio criou uma grande expectativa nas comunidades, mas pouco tem sido alcançado e o IDEFLOR-Bio não tem continuado a atuar.	
Precisa melhorar a Estrada que as empresas usam, o igarapé está soterrando. A LN Guerra mudou o porto para minimizar impactos, mas o problema continua porque as outras empresas continuam usando a estrada Aruã a S. José. Então há vários igarapés sem bueiro, com fluxo de água obstruído.	
Nas comunidades tem muita gente insatisfeita com as concessões, mas, por não conhecer a concessão. O IDEFLOR-Bio deve fazer reunião para explicar a concessão para as comunidades.	
Com as concessões das Glebas Mamuru - Arapiuns e início das atividades de exploração, aumentou o fluxo de pessoas visitando a cachoeira do Aruã, melhorou o comércio local.	Os auditores verificaram que a maioria das pessoas consultadas nas comunidades do entorno da UMF, incluindo o comércio local, mencionou a movimentação local, o que tem propiciado um maior giro no comércio e deverá refletir em desenvolvimento na região. A contratação de contratação de serviços e mão-de-obra local, pelo concessionário, colabora significativamente para essa movimentação no comércio.
Poucos locais trabalham nas concessões.	O concessionário não está cumprindo o estoque

Falta capacitação de comunitários para trabalharem nas atividades florestais e de escritório.	médio de emprego no valor de 198, definido na proposta técnica. O cálculo realizado durante a auditoria demonstra que essa média no mês de Agosto/2018 era de aproximadamente 23 funcionários. <b>NC 2018-05</b>
A empresa está cumprindo as demandas da comunidade.	O Concessionário finalizou o terceiro ano de investimentos sociais nos dois municípios de atuação (Santarém e Juruti). Do valor total a ser investido o concessionário investiu aproximadamente 57%. Desses 57% aplicados, o concessionário cumpriu com 71,7% dos investimentos nas comunidades de Santarém e 36,4% para as comunidades de Juruti. O EMF apresentou todas as justificativas da existência do saldo e todos os esforços e encaminhamentos para equalizar/efetivar esses investimentos, porém, os mesmos ainda não foram realizados de acordo com definido na proposta técnica. <b>NC 2018-04</b>  Foi verificado que o concessionário apresentou ao IDEFLOR-Bio o relatório de demandas das comunidades para investimento dos valores referentes ao quarto ano. Os investimentos nas comunidades do município de Juruti, foi validado pelo IDEFLOR-Bio, mas encontra-se em fase de legalização do processo, pela prefeitura deste município. Para as comunidades de Santarém, o relatório de demandas, submetido ao IDEFLOR-Bio, ainda não foi validado. <b>OBS 2018-10</b>
Só a LN Guerra fez o colégio do Igapó açu, pela prefeitura nunca sairia, apesar de ter pedidos da comunidade há 4 anos para a prefeitura.	
A única concessão que faz algo com a comunidade é a LN Guerra.	
A comunidade Monte Sião recebeu um motor para bombear água para a comunidade, mas a comunidade acabou não pedindo a fiação. Então, está funcionando, mas não 100%. A parte da LN Guerra foi cumprida.	
Na comunidade dos Parentes a empresa instalou o sistema de abastecimento de água e a prefeitura entrou com o motor para o funcionamento do sistema. O sistema de distribuição de água hoje está funcionando normal.	
Na comunidade Cachoeira do Aruã a empresa instalou duas caixas d'água para abastecimento de água.	
Na comunidade de Igapoaçu foi construída uma escola.	

### 3.2. Resumo das constatações da auditoria

<input type="checkbox"/>	Nenhuma Não Conformidade foi determinada para o Concessionário durante a avaliação.
<input type="checkbox"/>	NC foram determinadas ao Concessionário durante a avaliação. O concessionário está dentro do prazo para apresentar as ações adotadas.
<input type="checkbox"/>	NC foram determinadas ao Concessionário durante a avaliação. Estas foram todas revisadas e fechadas antes da emissão do relatório final para satisfação da equipe de auditores e atendem aos requisitos aplicáveis.
<input checked="" type="checkbox"/>	NC foram determinadas ao Concessionário durante a avaliação e este ainda não as fechou satisfatoriamente.

### 3.3. Resumo geral das Não conformidades

A Tabela abaixo contém um resumo das não conformidades identificadas pela equipe de auditores em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal.

Indicadores	Não conformidade
-------------	------------------

<b>Cumprimento do Plano de Manejo Florestal Sustentável 1.1</b>	Não foram identificadas não conformidades nos requisitos contratuais relativos a esse tema.
<b>Cumprimento das Cláusulas Contratuais</b>	
<b>Cláusulas Gerais</b>	<p>A partir de 2018 a exploração da UPA 6 será realizada por uma empresa terceirizada. No entanto, na análise documental do processo, no IDEFLOR-Bio, não foi identificado o Contrato de Prestação de Serviço, ou seja, o contrato entre a LN Guerra e a empresa terceirizada ainda não havia sido apresentado ao IDEFLOR-Bio <b>(NC 2018-02)</b>.</p> <p>A Concessionária vinha realizando o piqueteamento de áreas especiais com restrição ao manejo, conforme proposta aprovada pelo órgão gestor do contrato. No entanto, na UPA 6 o procedimento não foi realizado, estando a UPA 6 sem piqueteamento das áreas especiais <b>(NC 2018-07)</b>.</p>
<b>Obrigações do órgão gestor da concessão florestal</b>	Não foram identificadas não conformidades nos requisitos contratuais relativos a esse tema.
<b>Cláusulas econômicas e financeiras</b>	A Concessionária tem realizado o pagamento da madeira efetivamente explorada, apesar de alguns atrasos terem gerado sanções por parte do IDEFLOR-Bio. No entanto, verificou-se que o pagamento da madeira efetivamente explorada no período de maio/junho de 2016 ainda não foi pago <b>(NC 2018-03)</b> .
<b>Indicadores técnicos classificatórios (p.e., critérios de menor impacto ambiental, maior benefício social, maior eficiência e maior agregação de valor</b>	<p>A exploração de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) e Resíduos da exploração está prevista no Contrato, no PMFS e no POA. Foi verificado que o EMF firmou um termo de acordo operacional para manejo sustentável de produtos não madeireiros na UMF. Entretanto, a cooperativa que faz parte do acordo necessita regularizar sua habilitação para desenvolver a atividade. Portanto, o EMF não explorou resíduos lenhosos da exploração, conforme proposta técnica e o contrato de concessão <b>(NC 2018-01)</b>.</p> <p>O Concessionário finalizou o terceiro ano de investimentos sociais nos dois municípios de atuação (Santarém e Juruti). Do valor total a ser investido o concessionário investiu aproximadamente 57%. Desses 57% aplicados, o concessionário cumpriu com 71,7% dos investimentos nas comunidades de Santarém e 36,4% para as comunidades de Juruti. O EMF apresentou todas as justificativas da existência do saldo e todos os esforços e encaminhamentos para equalizar/efetivar esses investimentos, porém, os mesmos ainda não foram realizados de acordo com definido na proposta técnica. <b>(NC 2018-04)</b>.</p> <p>O concessionário não está cumprindo o estoque médio de emprego no valor de 198, definido na proposta técnica. O cálculo realizado durante a auditoria demonstra que essa média no mês de Agosto/2018 era de aproximadamente 23 funcionários <b>(NC 2018-05)</b>.</p> <p>O concessionário possuía uma serraria em Belterra que foi desativada há aproximadamente dois anos e o grau de processamento local da proposta</p>

	não seria alcançado somente com madeira serrada. Dessa forma, o EMF não está cumprindo o indicador grau de processamento local proposto (NC 2018-06).
--	---

### 3.4. Descrição das não conformidades e observações identificadas na AFI

#### 3.4.1 Descrição das não conformidades identificadas na AFI, das ações corretivas, e dos respectivos planos de ação corretiva, assim como, da implementação desses planos de ação corretiva pelo concessionário

<b>Conclusão Número: 2018-01</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 1ª - DO OBJETO</b> <b>Subcláusula 1.1. Produtos e Serviços.</b> <b>Cláusula 9ª - DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</b> <b>V. Diversidade de produtos explorados na UMF</b>
<b>Não conformidade:</b> A exploração de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) e Resíduos da exploração está prevista no Contrato, no PMFS e no POA. Foi verificado que o EMF firmou um termo de acordo operacional para manejo sustentável de produtos não madeireiros na UMF. Entretanto, a cooperativa que faz parte do acordo necessita regularizar sua habilitação para desenvolver a atividade. Portanto, o EMF não explorou resíduos lenhosos da exploração, conforme proposta técnica e o contrato de concessão.	
<b>Prazo para apresentação da ação corretiva e do seu plano de implementação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Relatório Preliminar: até 15/06/2019. <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</b>	
<b>Análise da Causa Raiz determinada pelo concessionário:</b> A empresa LN Guerra tem encontrado dificuldade no cumprimento da referida cláusulas em função dos seguintes fatores: 1) dificuldade da cooperativa em operacionalizar a proposta de processamento de resíduos florestais madeireiro através a instalação de uma movelaria/marcenaria a partir de um projeto submetido ao Fundeflor sem retorno do referido Instituto; 2) mudança de cenário econômico ocorrido entre o período de formalização do contrato de concessão ao cenário atual; 3) legislação que coibi o transporte de resíduos florestais madeireiro a determinada distância para a central de carbonização de acordo com a IN 02/2013 da SEMAS.	
<b>Ação Corretiva:</b> Como medida corretiva para cumprimento da Clausula contratual, a empresa LN Guerra desenvolveu a partir do POA 07 de 2019 dois Planos, sendo eles: Plano de Produtos não madeireiro; e Plano de Resíduo Florestal. Visando o cumprimento à referida cláusula contratual, a empresa já vem trabalhando para licenciar a madeira retirada da floresta proveniente de resíduo florestal e produto não madeireiro, conforme protocolo na Secretária do Estado Nº 20066/2019. Mediante ao cenário apresentado, para possível proposição de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a empresa LN Guerra vêm desenvolvendo um estudo de viabilidade técnica e econômica de cumprimento das cláusulas contratuais, conforme PLANO PARA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU - ARAPIUNS - UMF I.	
<b>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva:</b> Após aprovação do Plano de Produtos não madeireiro; e Plano de Resíduo Florestal junto a SEMAS, a empresa LN Guerra desenvolverá junto a ASPEFANGE Plano de ação para coleta de sementes para produção de viveiros e da castanha do Pará para a comercialização do fruto. Quanto à exploração dos resíduos florestais, mediante aos fatores	

limitantes apresentados acima estará sendo efetuado pela LN Guerra no período de junho a agosto de 2019 um estudo para revisão do Contrato de Concessão UMF I a partir de análises das cláusulas contratuais para emissão de parecer técnico junto ao IDEFLOR-Bio para subsidiar, se necessária a revisão judicial do referido contrato através de Termos Aditivos.	
<b>Parecer da Sysflor sobre o plano de implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Outra decisão (consulte a descrição a seguir):
<b>Prazo final para a implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria: até 08/01/2020 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Evidências da implementação da Ação Corretiva definida no plano de ação</b>	<p>Como medida corretiva para cumprimento da Clausula contratual, a empresa LN Guerra desenvolveu a partir do POA 07 de 2019 dois Planos, sendo eles: Plano de Produtos não madeireiro; e Plano de Resíduo Florestal (ANEXO 01 e 02). Os Planos de exploração de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) e Resíduos lenhosos da exploração, foram protocolados no Instituto IDEFLOR-BIO (Ofício nº 0016/2019) e SEMAS (processo 20066/2019) e encontram-se com suas análises em andamento nos órgãos supracitados até a presente data (09/12/2019-ANEXO 03). Paralelo ao processo de tramitação, a empresa LN Guerra mediante estudo sobre a viabilidade técnica e econômica para cumprimento das cláusulas contratuais solicitou ao IDEFLOR-Bio a SOLICITAÇÃO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011, conforme Ofício nº 0055/2019 – SGC/LNG (ANEXO 04).</p>
<b>Revisão da Sysflor sobre a evidência da implementação da ação corretiva definida no plano de ação</b>	<p>Foi evidenciado que a empresa elaborou “Plano de Produtos não madeireiro” e “Plano de Resíduo Florestal”, os quais foram protocolados no IDEFLOR-Bio (Ofício 0016/2019) e na SEMAS (processo 20066/2019), e encontram-se em análise, conforme declaração datada de 10/12/2019. A empresa também solicitou ao IDEFLOR-Bio em 10/12/2019, conforme Ofício nº 0055/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU, a revisão de cláusulas contratuais.</p> <p>Assim, considerando que o concessionário realizou as etapas que estavam sob sua gestão e agora aguarda um retorno do IDEFLOR-Bio e da SEMAS com relação à aprovação dos planos e ainda, aguarda um retorno do IDEFLOR-Bio com relação à revisão do contrato, essa NC está sendo mantida em aberto para acompanhamento e encaminhamento do órgão gestor do contrato.</p>
<b>Status:</b>	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
<b>Análise do IDEFLOR-Bio</b>	<p>O Ofício 0016/2019 foi protocolado no IDEFLOR-bio em 02/04/2019, apresentando para análise o POA 07 contendo o “Plano de Produtos não madeireiro” e o “Plano de Resíduo Florestal”. Estes foram analisados e emitido o ofício 0161/2019, em 21/05/2019, informando que o POA 07 estava apto para prosseguir ao licenciamento ambiental. O processo 20066/2019 seguiu o rito administrativo na SEMAS e o POA 07 foi devidamente licenciado com a emissão da AUTEF nº 273349/2019 em</p>

	02/08/2019. No entanto, mesmo com o POA 07 analisado e aprovado, a concessionária não realizou a exploração de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) e Resíduos florestais conforme proposta técnica. A solicitação de revisão das cláusulas contratuais está sendo tratada pelo Ofício nº 0023/2020 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU, processo PAE nº 2020/526808, o qual já passou por uma análise administrativa e atualmente encontra-se em análise técnica pela Gerência de Monitoramento/DGFLOP. Mesmo com a solicitação de revisão contratual protocolada, a exigência de cumprimento da proposta técnica não foi suspensa, mantendo-se a obrigatoriedade de exploração de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM) e Resíduos florestais.
<b>Conformidade contratual – Parecer do IDEFLOR-Bio</b>	A NC não foi sanada e deverá ser acompanhada pelo Ideflor-bio.

<b>Conclusão Número: 2018-02</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO,</b> <b>Subcláusula 1.4. Contratos com Terceiros.</b>
<b>Não conformidade:</b> A partir de 2018 a exploração da UPA 6 será realizada por uma empresa terceirizada. No entanto, na análise documental do processo, no IDEFLOR-Bio, não foi identificado o Contrato de Prestação de Serviço, ou seja, o contrato entre a LN Guerra e a empresa terceirizada ainda não havia sido apresentado ao IDEFLOR-Bio.	
<b>Prazo para apresentação da ação corretiva e do seu plano de implementação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Relatório Preliminar: até 15/06/2019. <input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva: até 05/07/2019 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</b>	
<b>Análise da Causa Raiz determinada pelo concessionário:</b> No período em que ocorreu a Auditoria Florestal Independente, o contrato com a terceira Alves & Alves ainda encontrava-se em processo de habilitação (apresentação documental requerida pelo concessionário para atuação da área de Concessão Florestal UMF I) para então validação pela empresa LN Guerra da execução do Contrato Particular de Parceria de Exploração Florestal da UPA 06.	
<b>Ação Corretiva:</b> Após processo de habilitação da empresa Alves & Alves, deu-se por autorizada a execução do Contrato Particular de Parceria de Exploração Florestal da UPA 06 para início das operações.	
<b>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva:</b> Para cumprimento da Cláusula 1ª – Do Objeto, Subcláusula 1.4 Contrato com Terceiros, celebrou-se entre a empresa LN Guerra e Alves & Alves o contrato de prestação de serviços para extração de produtos florestais madeireiro no interior da UMF I, contrato esse que foi apresentado ao IDEFLOR-Bio no ano de 2018.	
<b>Parecer da Sysflor sobre o plano de implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Outra decisão (consulte a descrição a seguir):
<b>Prazo final para a implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria: até 08/01/2020 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):

<b>Evidências da implementação da Ação Corretiva definida no plano de ação</b>	Após processo de habilitação da empresa Alves & Alves, deu-se por autorizada a execução do Contrato Particular de Parceria de Exploração Florestal da UPA 06 para início das operações e em auditoria de SAFRA 2018 do IDEFLOR-Bio, o mesmo foi apresentado ao referido Instituto e mediante análise gerou o processo Jurídico Nº 087/2019 solicitando adequação ao mesmo que foi revisado para atendimento e reapresentado ao IDEFLOR-Bio conforme ofício de nº Ofício nº 0054/2019 – SGC/LNG (ANEXO 05).
<b>Revisão da Sysflor sobre a evidência da implementação da ação corretiva definida no plano de ação</b>	A empresa apresentou o contrato de prestação de serviços firmado entre a Alves & Alves e a LN Guerra em 13/06/2018. Adicionalmente, foi apresentado o Ofício nº 0054/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU, datado de 09/12/2019, onde o concessionário submeteu para o IDEFLOR-Bio as devidas adequações realizadas no contrato de prestação de serviços, em atendimento ao Parecer Jurídico Nº 087/2019 Processo Nº 2011/385233. Assim, essa NC está sendo mantida em aberto para acompanhamento e encaminhamento do órgão gestor do contrato.
<b>Status:</b>	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
<b>Análise do IDEFLOR-Bio</b>	Processo 2019/617275 encontra em análise no IDEFLOR-Bio.
<b>Conformidade contratual – Parecer do IDEFLOR-Bio</b>	A NC não foi sanada e deverá ser acompanhada pelo IDEFLOR-Bio.

<b>Conclusão Número: 2018-03</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b><i>CLÁUSULA 4ª - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL Subcláusula 4.2. Pagamento relativo à madeira efetivamente explorada.</i></b>
<b>Não conformidade:</b>	A Concessionária tem realizado o pagamento da madeira efetivamente explorada, apesar de alguns atrasos terem gerado sanções por parte do IDEFLOR-Bio. No entanto, verificou-se que o pagamento da madeira efetivamente explorada no período de maio/junho de 2016 ainda não foi pago.
<b>Prazo para apresentação da ação corretiva e do seu plano de implementação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Relatório Preliminar: até 15/06/2019. <input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva: até 05/07/2019 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b><i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i></b>	
<b>Análise da Causa Raiz determinada pelo concessionário:</b> A empresa LN Guerra afetada pela crise econômica que o Brasil passou a enfrentar nos últimos anos, especificamente em 2015 e 2016, onde setores da economia, inclusive o setor madeireiro foi fortemente afetado, a mesma passou a encontrar dificuldades financeira para cumprimento dos pagamentos dos custos do Contrato de Concessão Florestal UMF I, que somando-se a algumas fiscalizações ambientais foram entraves para tais cumprimentos.	
<b>Ação Corretiva:</b> Para cumprimento da responsabilidade contratual, a empresa LN Guerra formalizou junto ao IDEFLOR-Bio o 2º Termos de Parcelamento/Confissão de Dívida em maio de 2019, tendo como já cumprimento a apresentação do Seguro Garantia no valor de R\$ 1.793.082,46 (um milhão, setecentos	

e noventa e três mil, oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para cobertura de parcela estabelecida no referido termo de parcelamento.	
<b>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva:</b> Para cumprimento da Cláusula 4ª - Do Regime Econômico e Financeiro da Concessão Florestal, Subcláusula 4.2. Pagamento Relativo a Madeira Efetivamente Explorada, a empresa LN Guerra celebrou junto ao IDEFLOR-Bio o 2º Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida em maio de 2019, seguido da autorização do uso do Seguro Garantia para pagamento de parcela estabelecida no referido termo de parcelamento.	
<b>Parecer da Sysflor sobre o plano de implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Outra decisão (consulte a descrição a seguir):
<b>Prazo final para a implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria: até 08/01/2020 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Evidências da implementação da Ação Corretiva definida no plano de ação</b>	Para cumprimento da responsabilidade contratual, a empresa LN Guerra formalizou junto ao IDEFLOR-Bio o 2º Termos de Parcelamento/Confissão de Dívida em maio de 2019, tendo como já cumprimento a apresentação do Seguro Garantia no valor de R\$ 1.793.082,46 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para cobertura de parcela estabelecida no referido termo de parcelamento e comprovantes de pagamento das parcelas com data de vencimento em 15/08/2019, 15/09/2019 e 15/10/2019 (ANEXOS 06, 07, 08). Porém, devido bloqueio do CEPROF de Maio/2019 até seu desbloqueio dia 04/12/2019, desta forma, comprometendo o fluxo de caixa da empresa e conseqüentemente provocou o atraso no pagamento da parcela com vencimento em 15/12/2019 (única parcela em atraso) que deverá ser regularizada na primeira quinzena de Dezembro de 2019 (ANEXO 09).
<b>Revisão da Sysflor sobre a evidência da implementação da ação corretiva definida no plano de ação</b>	<p>A empresa apresentou os comprovantes de pagamento das parcelas, conforme estabelecido no Protocolo: 432795 - 2º TERMO DE PARCELAMENTO / CONFISSÃO DE DÍVIDA CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL – UMF I – CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comprovante de pagamento de R\$ 351.550,78 em 16/08/2019;</li> <li>- Comprovante de pagamento de R\$ 376.960,54 em 11/10/2019</li> <li>- Comprovante de pagamento de R\$ 364.347,13 em 16/10/2019</li> </ul> <p>Como ainda estão em aberto a 4ª e a 5ª parcela, essa NC permanece em aberto para acompanhamento do IDEFLOR-Bio.</p>
<b>Status:</b>	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
<b>Análise do IDEFLOR-Bio</b>	As 4ª e 5ª parcelas foram quitadas. O Comprovante de pagamento da 4ª parcela foi encaminhado por meio do Ofício nº 0004/2020 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU e o comprovante de pagamento da 5ª parcela foi encaminhado por meio do Ofício nº 0006/2020 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU. Atualmente a concessionária não possui pagamento relativo à madeira

	efetivamente explorada atrasado.
<b>Conformidade contratual – Parecer do IDEFLOR-Bio</b>	As medidas corretivas implementadas pela concessionária geraram conformidade contratual.

<b>Conclusão Número: 2018-04</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 9ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</b> II- <i>Investimentos em infraestrutura e serviços para a comunidade local</i>
<b>Não conformidade:</b> O Concessionário finalizou o terceiro ano de investimentos sociais nos dois municípios de atuação (Santarém e Juruti). Do valor total a ser investido o concessionário investiu aproximadamente 57%. Desses 57% aplicados, o concessionário cumpriu com 71,7% dos investimentos nas comunidades de Santarém e 36,4% para as comunidades de Juruti. O EMF apresentou todas as justificativas da existência do saldo e todos os esforços e encaminhamentos para equalizar/efetivar esses investimentos, porém, os mesmos ainda não foram realizados de acordo com definido na proposta técnica.	
<b>Prazo para apresentação da ação corretiva e do seu plano de implementação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Relatório Preliminar: até 15/06/2019. <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</b>	
<b>Análise da Causa Raiz determinada pelo concessionário:</b> Para os primeiros anos em atraso dos valores de investimentos do Indicar A2, esse se deu pela necessidade de estruturação do setor social da empresa LN Guerra para elaboração e execução dos Planos de Investimentos. Com a estruturação do Setor Social a LN conseguiu efetuar os investimentos previstos para a primeira leva de demandas junto as comunidades de Santarém e parte junto as comunidade de Juruti, ficando pendente somente o cumprimento das demandas que necessitam de licenciamento, a exemplo para a construção da escola Santo Antônio na comunidade Recordação que até o presente momento a prefeitura junto à associação do assentamento trabalham para regularização e licenciamento da operação. Quanto à continuidade dos investimentos do Indicador A2 junto às comunidades de Santarém para os valores acumulados, a empresa aguarda do IDEFLOR-Bio a validação para as demandas apresentadas mediante ao ofício nº 20/2018.	
<b>Ação Corretiva:</b> Para continuidade no cumprimento de investimentos do Indicador A2 junto as comunidades, a empresa LN Guerra aguarda processo de validação pelo referido Instituto, conforme solicitação via Ofício nº 0020/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 –MAMURU.	
<b>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva:</b> Após validação das demandas apresentadas ao IDEFLOR-Bio, a empresa LN Guerra efetuar o Plano de Investimento para cumprimento dos valores a serem investidos.	
<b>Parecer da Sysflor sobre o plano de implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Outra decisão (consulte a descrição a seguir):
<b>Prazo final para a implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria: até 08/01/2020 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Evidências da implementação da Ação Corretiva definida no plano</b>	Para continuidade no cumprimento de investimentos do Indicador A2 junto as comunidades, a empresa LN Guerra encaminhou o relatório de demandas ao referido Instituto, com validação em 02/08/2019,

<p><b>de ação</b></p>	<p>conforme Ofício nº 0241/2019 – SGC/IDEFLOR-Bio (ANEXO 10). Após validação o IDEFLOR-Bio, a Concessionária mediante Ofício nº 0032/2019 – SGC/LNG efetuou a proposição de agendamento de uma reunião junto as comunidades a serem beneficiadas com os investimentos A2 para elaboração do plano de investimento, porém, por questão de sobreposição de agenda foi efetuada uma nova proposição de data conforme Ofício nº 0284/2019 – SGC/IDEFLOR-Bio. Em 04 de setembro de 2019 conforme Ofício nº 0036/2019 – SGC/LNG a concessionária efetuou uma nova proposição de período para realização das reuniões, onde até o presente momento aguarda retorno do IDEFLOR-Bio para agendamento e realização das reuniões (ANEXO 11).</p>
<p><b>Revisão da Sysflor sobre a evidência da implementação da ação corretiva definida no plano de ação</b></p>	<p>A concessionária apresentou ao IDEFLOR-Bio um plano de investimentos sociais em 15/06/2019 (Ofício nº 0020/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU). Esse plano de investimentos foi aprovado, conforme Ofício nº 0241/2019 – SGC/IDEFLOR-BIO, de 02/08/2019, sendo solicitada, adicionalmente, a participação do IDEFLOR-Bio nas reuniões com as comunidades. Em 13/08/2019, o concessionário apresentou o Ofício nº 0032/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU, informando as datas das reuniões para participação do IDEFLOR-Bio. Em resposta, o IDEFLOR-Bio emitiu o Ofício nº 0284/2019 – SGC/IDEFLOR-BIO, em 03/09/2019, solicitando uma nova data para realização da reunião, em um prazo de até 10 dias do recebimento deste ofício para envio de resposta. Em 04/09/2019 o concessionário enviou nova proposição de datas ao IDEFLOR-Bio e aguarda o retorno, conforme Ofício nº 0036/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU.</p> <p>Assim, considerando que a concessionária aguarda no momento um retorno do IDEFLOR-Bio para continuidade das ações, essa NC está sendo mantida em aberto para acompanhamento e encaminhamento do órgão gestor do contrato.</p>
<p><b>Status:</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Fechada  <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)</p>
<p><b>Análise do IDEFLOR-Bio</b></p>	<p>O Ofício nº 0036/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU foi devidamente analisado e respondido à concessionária por meio do Ofício nº 0042/2020 – SGC/IDEFLOR-BIO.</p> <p>A definição do cronograma para reuniões com as comunidades não foram suficientes para garantir o cumprimento do indicador A2, uma vez que a concessionária ainda persiste com pendências referentes a este indicador conforme apontado no Parecer Técnico nº 036/2022-DGFLOP/IDEFLOR-Bio, encaminhado por meio do Ofício nº 0295/2022 – SGC/IDEFLOR-BIO.</p>
<p><b>Conformidade contratual – Parecer do IDEFLOR-Bio</b></p>	<p>A NC não foi sanada e deverá ser acompanhada pelo IDEFLOR-Bio.</p>

<b>Conclusão Número: 2018-05</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 9ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</b> <i>IV. Geração de empregos pela concessão florestal;</i>
<b>Não conformidade:</b> <i>O concessionário não está cumprindo o estoque médio de emprego no valor de 198, definido na proposta técnica. O cálculo realizado durante a auditoria demonstra que essa média no mês de Agosto/2018 era de aproximadamente 23 funcionários.</i>	
<b>Prazo para apresentação da ação corretiva e do seu plano de implementação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Relatório Preliminar: até 15/06/2019. <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</b>	
<b>Análise da Causa Raiz determinada pelo concessionário:</b> Devido à atividade madeireira ser sazonal, onde a maior parte das atividades ocorre no período de Julho a Janeiro, considerado safra, e menor demanda por trabalho para o restante do período, considerado entressafra, por questão de viabilidade econômica a empresa que executa a operação mantém um número reduzindo de funcionários para o período de entressafra. Somando-se a sazonalidade da atividade de exploração madeireira, a empresa LN Guerra tem enfrentado ainda a dificuldade de implementação de um plano de exploração de resíduos florestais madeireiros o que agregaria para a soma de estoque médio de emprego.	
<b>Ação Corretiva:</b> Para cumprimento da referida cláusula contratual, a empresa LN Guerra vem investindo esforços para ampliação do número de empregos gerados a partir do cumprimento do POA 07 em que apresenta os planos para exploração de resíduos florestais madeireiros e para produtos não madeireiros (ANEXO 02 e 03). Quanto a inviabilidade econômica em manter o quadro de funcionários envolvidos na exploração florestal no período de safra e entressafra, a empresa está desenvolvendo um estudo sobre a viabilidade técnica e econômica para cumprimento das cláusulas contratuais, conforme PLANO PARA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU - ARAPIUNS - UMF I (ANEXO 5).	
<b>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva:</b> Para implementação da ação corretiva, a empresa após obtenção da aprovação do plano para exploração para produtos não madeireiros, elaborará junto a ASPEFANGE o plano para execução do Termo de Acordo Operacional para o Manejo Sustentável de Produtos Florestais não Madeireiros Decorrentes de Contrato de Concessão florestal, o que somará ao estoque de emprego gerado pela Concessão Florestal. Quanto ao Plano de exploração de resíduos florestais madeireiro, a empresa encontra-se efetuando estudo de viabilidade técnica e econômica para implementação, assim como, estudo sobre viabilidade técnica para cumprindo o estoque médio de emprego no valor de 198.	
<b>Parecer da Sysflor sobre o plano de implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Outra decisão (consulte a descrição a seguir):
<b>Prazo final para a implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria: até 08/01/2020 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Evidências da implementação da Ação Corretiva definida no plano de ação</b>	Para cumprimento da referida cláusula contratual, a empresa LN Guerra a empresa mediante estudo sobre a viabilidade técnica e econômica para cumprimento das cláusulas contratuais solicitou ao IDEFLOR-Bio a SOLICITAÇÃO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

	FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° 01/2011, conforme Ofício n° 0055/2019 – SGC/LNG (ANEXO 04).
<b>Revisão da Sysflor sobre a evidência da implementação da ação corretiva definida no plano de ação</b>	A empresa solicitou ao IDEFLOR-Bio, em 10/12/2019, conforme Ofício n° 0055/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU, a revisão de cláusulas contratuais. Assim, considerando que o concessionário realizou as etapas que estavam sob sua gestão e agora aguarda um retorno do IDEFLOR-Bio com relação à revisão do contrato, essa NC está sendo mantida em aberto para acompanhamento e encaminhamento do órgão gestor do contrato.
<b>Status:</b>	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
<b>Análise do IDEFLOR-Bio</b>	A solicitação de revisão das cláusulas contratuais está sendo tratada pelo Ofício n° 0023/2020 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU, processo PAE n° 2020/526808, o qual já passou por uma análise administrativa e atualmente encontra-se em análise técnica pela Gerência de Monitoramento/DGFLOP. Mesmo com a solicitação de revisão contratual protocolada, a exigência de cumprimento da proposta técnica não foi suspensa, mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento da proposta técnica quanto à geração de empregos pela concessão florestal.
<b>Conformidade contratual – Parecer do IDEFLOR-Bio</b>	A NC não foi sanada e deverá ser acompanhada pelo IDEFLOR-Bio.

<b>Conclusão Número: 2018-06</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 9ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</b> <i>VIII. Grau de processamento local do produto.</i>
<b>Não conformidade:</b>	<i>O concessionário possuía uma serraria em Belterra que foi desativada há aproximadamente dois anos e o grau de processamento local da proposta não seria alcançado somente com madeira serrada. Dessa forma, o EMF não está cumprindo o indicador grau de processamento local proposto.</i>
<b>Prazo para apresentação da ação corretiva e do seu plano de implementação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Relatório Preliminar: até 15/06/2019. <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva: <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</b>	
<b>Análise da Causa Raiz determinada pelo concessionário:</b> Em função da dificuldade de viabilidade técnica e econômica, a empresa não tem conseguido promover o processamento local do produto madeireiro. Quanto à serraria de Belterra, a mesma encontra-se com o processo de licenciamento em tramitação dificultado pela burocracia dos órgãos licenciadores.	
<b>Ação Corretiva:</b> Considerando a dificuldade que a empresa tem enfrentado com o processamento local do produto, a mesma encontra-se efetuando no período de junho a agosto de 2019 análises das cláusulas contratuais para emissão de parecer técnico junto ao IDEFLOR-Bio para subsidiar, se necessária a revisão judicial do referido contrato através de Termos Aditivos.	
<b>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva:</b> A empresa Ln Guerra através do Plano para	

revisão do Contrato de Concessão Florestal Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns UMFI, vem efetuando estudo de viabilidade técnica e econômica sobre o grau de processamento local do produto apresentado na proposta técnica, para então, a partir dos resultados obtidos, propor a revisão judicial do referido contrato através de Termos Aditivos, de modo garantir a viabilidade de cumprimento da referida cláusula.	
<b>Parecer da Sysflor sobre o plano de implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Outra decisão (consulte a descrição a seguir):
<b>Prazo final para a implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria: até 08/01/2020 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Evidências da implementação da Ação Corretiva definida no plano de ação</b>	Considerando a dificuldade que a empresa tem enfrentado com o processamento local do produto, a empresa LN Guerra mediante estudo sobre a viabilidade técnica e econômica para cumprimento das cláusulas contratuais solicitou ao IDEFLOR-Bio a SOLICITAÇÃO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011, conforme Ofício nº 0055/2019 – SGC/LNG (ANEXO 04).
<b>Revisão da Sysflor sobre a evidência da implementação da ação corretiva definida no plano de ação</b>	<p>A empresa solicitou ao IDEFLOR-Bio, em 10/12/2019, conforme Ofício nº 0055/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU, a revisão de cláusulas contratuais.</p> <p>Assim, considerando que o concessionário realizou as etapas que estavam sob sua gestão e agora aguarda um retorno do IDEFLOR-Bio com relação à revisão do contrato, essa NC está sendo mantida em aberto para acompanhamento e encaminhamento do órgão gestor do contrato.</p>
<b>Status:</b>	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
<b>Análise do IDEFLOR-Bio</b>	A solicitação de revisão das cláusulas contratuais está sendo tratada pelo Ofício nº 0023/2020 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU, processo PAE nº 2020/526808, o qual já passou por uma análise administrativa e atualmente encontra-se em análise técnica pela Gerência de Monitoramento/DGFLOP. Mesmo com a solicitação de revisão contratual protocolada, a exigência de cumprimento da proposta técnica não foi suspensa, mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento da proposta técnica quanto ao grau de processamento local do produto.
<b>Conformidade contratual – Parecer do IDEFLOR-Bio</b>	A NC não foi sanada e deverá ser acompanhada pelo IDEFLOR-Bio.

<b>Conclusão Número: 2018-07</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL</b> <b>Subcláusula 3.2 - Piqueteamento</b> <b>Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</b>

	<i>XXI. Propor e submeter a aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a definição de material, forma e métodos de execução de piqueteamento prevista na subcláusula 3.2;</i>
<b>Não conformidade:</b>	A Concessionária vinha realizando o piqueteamento de áreas especiais com restrição ao manejo, conforme proposta aprovada pelo órgão gestor do contrato. No entanto, na UPA 6 o procedimento não foi realizado, estando a UPA 6 sem piqueteamento das áreas especiais.
<b>Prazo para apresentação da ação corretiva e do seu plano de implementação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Relatório Preliminar: até 15/06/2019. <input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva: até 05/07/2019. <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i>	
<b>Análise da Causa Raiz determinada pelo concessionário:</b>	A ausência de Piqueteamento se deu pela deficiência do processo de monitoramento da empresa LN Guerra sobre empresa terceirizada responsável pela aplicação do procedimento de Piqueteamento.
<b>Ação Corretiva:</b>	Como ação corretiva para a deficiência do processo de monitoramento da empresa LN Guerra, foi elaborado um Plano Integrado de Gestão Operacional para cumprimento dos procedimentos operacionais, bem como, periodicidade de monitoramento e na geração de relatórios. Assim, para cumprimento da referida Cláusula contratual o processo de Piqueteamento está sendo realizado a partir do POA 07/2019.
<b>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva:</b>	Para cumprimento da Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL, Subcláusula 3.1 – Piqueteamento, a empresa LN Guerra implementou do Plano Integrado de Gestão Operacional para cumprimento dos procedimentos operacionais que inclui o processo de Piqueteamento está sendo realizado a partir do POA 07/2019.
<b>Parecer da Sysflor sobre o plano de implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Outra decisão (consulte a descrição a seguir):
<b>Prazo final para a implementação da ação corretiva</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria: até 08/01/2020 <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
<b>Evidências da implementação da Ação Corretiva definida no plano de ação</b>	Mediante ao plano integrado de gestão operacional foi efetuado o piqueteamento da UPA 07 onde pode-se verificar com as evidências fotográficas do piqueteamento realizado nas áreas especiais (ANEXO 12).
<b>Revisão da Sysflor sobre a evidência da implementação da ação corretiva definida no plano de ação</b>	Foi apresentado o plano integrado de gestão operacional demonstrando que o piqueteamento da UPA 7 foi concluído em dezembro de 2018. Adicionalmente, o concessionário elaborou o “RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL, SUBCLÁUSULA 3.1 – PIQUETEAMENTO.”, onde constam fotografias que evidenciam a realização do piqueteamento. Sendo assim, a NC foi encerrada.
<b>Status:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
<b>Análise do IDEFLOR-Bio</b>	A concessionária informou no item 3 do Relatório Anual dos Recursos Florestais Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns UMF I UPA 07 (2019-2020), que o piqueteamento foi efetivo na UPA 07 no ano de 2019,

	porém não apresentou evidências de realização da referida atividade.
<b>Conformidade contratual – Parecer do IDEFLOR-Bio</b>	A NC não foi sanada e deverá ser acompanhada pelo IDEFLOR-Bio.

### 3.4.2. Descrição das observações identificadas na AFI para o Órgão Gestor do Contrato

<b>Conclusão Número: 2018-08</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 1ª - DO OBJETO</b> <b>Subcláusula 1.2 Situações especiais</b> <i>b) Qualquer exclusão de área florestal da UMF será devidamente compensada.</i>
<b>Descrição da Observação:</b> Há uma contestação de pretendentes sobre a definição do perímetro de limite (sudeste) da UMF, que inclusive, não permitiram a realização do trabalho de georreferenciamento no local. A questão foi direcionada ao IDEFLOR-Bio, através de ofício, para resolução. O IDEFLOR-Bio encaminhou a questão ao ITERPA. Convém ao IDEFLOR-Bio acompanhar o andamento das ações junto ao ITERPA, para resolução dessa pendência.	
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Órgão Gestor do Contrato</i>	
<b>Análise do Órgão Gestor do Contrato</b>	O IDEFLOR-Bio enviou o Ofício nº 600/2017 – DGFLOP/PRESI/IDEFLOR-BIO ao ITERPA solicitando manifestação do órgão fundiário quanto à sobreposição em campo da área da UMF I com áreas de posseiros/residentes. O processo tramita sob o número nº 2017/428876 e ainda está em análise no ITERPA.
<b>Revisão da Sysflor</b>	Foi informado pelo IDEFLOR-Bio que o processo está sob análise do ITERPA, sob o número nº 2017/428876. Assim, a OBS foi encerrada.
<b>Status:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

<b>Conclusão Número: 2018-09</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL</b> <b>Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos</b> <i>II Prazo para Implantação de marcos</i>
<b>Descrição da Observação:</b> A concessionária tem 5 anos para fazer a demarcação da UMF. A demarcação de toda UMF I já foi realizada, exceto na área contestada (Clausula 1, subcláusula 1.2). A demarcação foi submetida ao IDEFLOR-Bio, porém, ainda não foi avaliada. Convém ao IDEFLOR-Bio avaliar o processo de demarcação da UMF I, enviado pelo concessionário, para que o mesmo possa cumprir os requisitos da cláusula contratual.	
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Órgão Gestor do Contrato</i>	
<b>Análise do Órgão Gestor do Contrato</b>	Quanto à área contestada, o IDEFLOR-Bio enviou o Ofício nº 600/2017 – DGFLOP/PRESI/IDEFLOR-BIO ao ITERPA solicitando manifestação do órgão fundiário quanto à sobreposição em campo da área da UMF I com áreas de posseiros/residentes. O processo tramita sob o numero nº 2017/428876 e ainda está em análise no ITERPA. Quanto à conformidade da demarcação da UMF I, tem-se que a concessionária apresentou por meio dos Ofícios nº 017/2019 –

	<p>SGC/LNG-UMF 1-MAMURU e nº 111/2019 – LN GUERRA os documentos e peças técnicas da demarcação. Os mesmos foram devidamente analisados, ato seguinte foi emitido o Parecer Técnico nº 75/2019-DGFLOP/IDEFLOR-Bio, que foi encaminhado para resposta da concessionária através do Ofício nº 0254/2019 – SGC/IDEFLOR-BIO, salientando que caso a concessionária não atendesse o solicitado nos termos referido parecer no prazo estipulado, a mesma estaria sujeita às sanções contratuais, normativas e legais.</p> <p>A concessionária enviou resposta por meio do Ofício nº 038/2019 – SGC/LNG-UMF 1- MAMURU, sendo que os mesmos foram devidamente analisados e emitido o Parecer Técnico nº 001/2020-DGFLOP/IDEFLOR-Bio, o qual aponta diversos itens com status de “não atendido” e recomenda a não aprovação das peças e documentos técnicos apresentados.</p> <p>Adicionalmente, considerando as reiteradas solicitações de adequações e concessões de prazos de resposta, todas sem pleno atendimento por parte da concessionária, conforme pode ser evidenciado através dos Pareceres Técnicos Nº 50/2015; Nº: 14/2018; Nº: 49/2018; Nº 65/2018, Nº 86/2018 e Nº 75/2019, recomendou-se a abertura de processo administrativo para apurar possíveis irregularidades no cumprimento de cláusulas contratuais que possam ter dado causa à aplicação de sanções administrativas.</p> <p>Tal situação segue em análise no bojo do processo administrativo nº 2019/318634.</p>
<b>Revisão da Sysflor</b>	O IDEFLOR-Bio demonstrou que está acompanhando o atendimento a esse requisito contratual, de modo que a OBS foi encerrada.
<b>Status:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

<b>Conclusão Número: 2018-10</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 9ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</b> II- <i>Investimentos em infraestrutura e serviços para a comunidade local</i>
<b>Descrição da Observação:</b> Foi verificado que o concessionário apresentou ao IDEFLOR-Bio o relatório de demandas das comunidades para investimento dos valores referentes ao quarto ano. Os investimentos nas comunidades do município de Juruti, foi validado pelo IDEFLOR-Bio, mas encontra-se em fase de legalização do processo, pela prefeitura deste município. Para as comunidades de Santarém, o relatório de demandas, submetido ao IDEFLOR-Bio, ainda não foi validado.	
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Órgão Gestor do Contrato</b>	
<b>Análise do Órgão Gestor do Contrato</b>	A concessionária encaminhou para análise as demandas para investimentos junto as comunidades de Santarém por meio do Ofício nº 0020/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU. Em resposta, por meio do Ofício nº 0241/2019 – SGC/IDEFLOR-BIO, de 02/08/2019, o IDEFLOR-Bio analisou e fez apontamento quanto à possibilidade de enquadramento de cada demanda para fins de cumprimento do indicador, bem como considerou a

	<p>necessidade de presença de representante do poder público (IDEFLOR-Bio) nas reuniões para definição das propostas.</p> <p>O referido ofício pontuou ainda pendências quanto ao cumprimento do Indicador A2, especialmente quanto ao valor pendente de aplicação até 29/09/2018 ser de R\$ 645.461,07 para as comunidades do município de Santarém e de R\$ 466.481,68 para comunidades do município de Juruti.</p> <p>Contemporaneamente, foi elaborado o Parecer Técnico nº 036/2022-GFLOP/IDEFLOR-Bio, que trata da apresentação da situação atual da aplicação do indicador A2 pela concessionária. O mesmo foi encaminhado por meio do Ofício nº 0295/2022 – SGC/IDEFLOR-BIO, de 22/07/2022, para manifestação da concessionária no prazo de 15 dias.</p>
<b>Revisão da Sysflor</b>	O IDEFLOR-Bio demonstrou que está acompanhando o atendimento a esse requisito contratual, de modo que a OBS foi encerrada.
<b>Status:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

<b>Conclusão Número: 2018-11</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<p><b>Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE</b></p> <p><i>I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;</i></p> <p><i>IV. controlar e cobrar do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato.</i></p>
<b>Descrição da Observação:</b>	
<p>Verificou-se que o IDEFLOR-Bio não tem cobrado o cumprimento da 9ª cláusula contractual, para os seguintes indicadores:</p> <p>IV. Geração de empregos pela concessão florestal;</p> <p>VIII. Grau de processamento local do produto.</p>	
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Órgão Gestor do Contrato</b>	
<b>Análise do Órgão Gestor do Contrato</b>	<p>Quanto às não conformidades identificadas no contrato de concessão da UMF I, incluindo o não cumprimento de indicadores técnicos, tem-se que foi aberto o processo administrativo nº 2019/318634 para apuração de irregularidades que possam ter dado causa a aplicação de sanções administrativas.</p> <p>No bojo do referido processo administrativo, foi emitido o parecer técnico nº 020/2020-DGFLOP/IDEFLOR-Bio com as análises das respostas apresentadas pela concessionária LN Guerra por meio do Ofício nº 0041/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU.</p> <p>O referido parecer técnico aponta na NC 05 – <i>Indicadores Técnicos</i> pendências de comprovação no cumprimento de alguns indicadores, incluindo a geração de empregos locais e grau de processamento local, demonstrando que a empresa não cumpriu os indicadores ou não apresentou evidências de seu cumprimento inclusive no relatório de gestão apresentado em julho de 2020.</p> <p>Em âmbito geral, o processo administrativo nº 2019/318634 segue o rito administrativo para apuração de irregularidades.</p>
<b>Revisão da Sysflor</b>	O IDEFLOR-Bio demonstrou que está acompanhando o atendimento a esses requisitos contratuais, de modo que a OBS foi encerrada.

<b>Status:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
----------------	---

<b>Conclusão Número: 2018-12</b>	
<b>Indicador(es):</b>	<i>Cláusula 9a – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</i> <i>V. Diversidade de produtos explorados na UMF;</i>
<b>Descrição da Observação:</b> A LN Guerra firmou um termo de cooperação com a Cooperativa Agroextrativista Cachoeira do Aruã para a utilização, em uma marcenaria, de material lenhoso, oriundo dos resíduos de exploração. A cooperativa submeteu um projeto ao IDEFLOR-Bio para uso de recursos do Fundeflor na implantação dessa marcenaria. Porém, até o momento a cooperativa não recebeu um parecer do IDEFLOR-Bio, se o recurso será aprovado. A falta de resposta do IDEFLOR-Bio está impedindo a efetivação da utilização desses resíduos, como previsto no contrato. Convém que o IDEFLOR-Bio analise o projeto da Cooperativa Agroextrativista Aruã dando retorno sobre sua aprovação ou não, para que a LN Guerra concretize ou redirecione esforços para o atendimento desta cláusula contratual.	
<b><i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Órgão Gestor do Contrato</i></b>	
<b>Análise do Órgão Gestor do Contrato</b>	Embora exista um termo de cooperação com a COOPARUÃ para exploração dos resíduos de exploração, as tramitações referentes ao projeto para captação de recurso através do FUNDEFOR para treinamento e instalação de uma Marcenaria, não exclui a concessionária de suas obrigações contratuais de cumprimento da proposta técnica, especialmente da diversidade de produtos explorados. Assim como não houve exploração dos resíduos florestais, a concessionária também não explora os produtos não madeireiros. Estas não conformidades, dentre outras, estão sendo tratadas no processo administrativo nº 2019/318634 para fins de apuração de irregularidades que possam ter dado causa a aplicação de sanções administrativas.
<b>Revisão da Sysflor</b>	Foi evidenciado que a empresa elaborou “Plano de Produtos não madeireiro” e “Plano de Resíduo Florestal”, os quais foram protocolados no IDEFLOR-Bio (Ofício 0016/2019) e na SEMAS (processo 20066/2019). De acordo com o evidenciado pelo IDEFLOR-Bio, o processo 20066/2019 seguiu o rito administrativo na SEMAS e o POA 07 foi devidamente licenciado com a emissão da AUTEF nº 273349/2019 em 02/08/2019. A empresa também solicitou ao IDEFLOR-Bio em 10/12/2019, conforme Ofício nº 0055/2019 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 MAMURU, a revisão de cláusulas contratuais. A solicitação de revisão das cláusulas contratuais está sendo tratada pelo Ofício nº 0023/2020 – SGC/LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 1 – MAMURU, processo PAE nº 2020/526808, o qual já passou por uma análise administrativa e atualmente encontra-se em análise técnica pela Gerência de Monitoramento/DGFLOP. Assim, entendendo que o tema está sendo analisado pelo IDEFLOR-Bio, a OBS pode ser encerrada.
<b>Status:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

<b>Conclusão Número: 2018-13</b>
----------------------------------

<b>Indicador(es):</b>	<b>Cláusula 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE</b> <i>III. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o CONCESSIONÁRIO, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato.</i>
<b>Descrição da Observação:</b> As comunidades têm reclamado da falta de retorno do IDEFLOR-Bio em relação às demandas e queixas encaminhadas sobre a concessão florestal. Um exemplo é o questionamento da comunidade sobre como acessar o FUNDEFLO. De acordo com as comunidades, o IDEFLOR-Bio ficou de fazer 1 edital com as regras para acessar esse recurso, mas não tiveram retorno. Outro exemplo relatado, é o impacto do transporte de outras empresas da região sobre os igarapés que estão sem bueiros, na estrada que liga Aruã a São José. De acordo com a comunidade, a LN Guerra mudou o porto para minimizar os impactos do transporte, mas outras empresas continuam transportando madeira nesse trecho, obstruindo o fluxo de água.	
<b>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Órgão Gestor do Contrato</b>	
<b>Análise do Órgão Gestor do Contrato</b>	Além dos repasses ao IDEFLOR-Bio e aos municípios, os recursos do FUNDEFLO também são destinados (40%) à execução de programas, ações, projetos ou atividades aprovadas pelo IDEFLOR-Bio ou executadas sob sua coordenação, de acordo com as linhas de fomento. A aplicação é sinalizada anualmente através da Programação Executiva do Plano de Aplicação, cujos “Formulário para Elaboração de Propostas” e “Relação de Documentos” encontram-se disponíveis no site do IDEFLOR-Bio. Ainda no referido site encontram-se disponíveis os seguintes documentos informativos acerca do recurso do FUNDEFLO e como acessá-los: - FOMENTO FLORESTAL: Guia Prático de acesso aos recursos do FUNDEFLO; - Nota Técnica – Orientações acerca das ações de fomento do FUNDEFLO.  Quanto ao impacto do transporte sobre os igarapés na estrada que liga Aruã à São José, tem-se que a concessionária LN Guerra já mudou a localização do porto com fins de minimizar os impactos desta atividade. Os impactos causados pelas outras empresas madeireiras da região que exploram áreas fora da concessão florestal, tem-se que as denúncias de crimes ambientais podem realizadas diretamente para a SEMAS, órgão ambiental de fiscalização, ou ainda recepcionadas pelo IDEFLOR-Bio para posterior envio à SEMAS.
<b>Revisão da Sysflor</b>	O IDEFLOR-Bio esclareceu acima como pode encaminhar as demandas das comunidades, mas não evidenciou que tais esclarecimentos tenham sido prestados diretamente às comunidades reclamantes. Assim, essa OBS não pode ser fechada.
<b>Status:</b>	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

#### 4. CONCLUSÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

<b>Conclusão da AFI</b>	
<b>O Concessionário cumpre com o contrato de concessão e com o edital de licitação? Ver Seção 3.1</b>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
A conclusão da equipe de auditores está baseada na plena execução dos protocolos de auditoria florestal independente da Sysflor. Se a indicação de cumprimento foi outorgada, o Concessionário demonstrou satisfatoriamente os itens seguintes, sem exceção:	
Com base nos resultados obtidos a equipe de auditores confirma que os objetivos da auditoria foram atingidos.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

O Concessionário fechou todas as NCs que foram apontadas durante a auditoria.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
O Concessionário demonstrou que seu sistema de manejo foi capaz de assegurar que todos os requisitos aplicáveis fossem cumpridos na UMF, coberta pelo contrato de concessão florestal até a data de finalização da AFI.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
O Concessionário demonstrou que, até a finalização da AFI o sistema de manejo foi implementado de forma consistente na UMF coberta pelo contrato de concessão florestal.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
O Concessionário descumpriu com qualquer um dos itens presentes no parágrafo primeiro o Art. 45 da Lei 11.284/2006, que caracterize rescisão da concessão.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
<b>Comentários:</b> Foi evidenciado que o concessionário ainda está em fase de implementação de algumas ações corretivas, juntamente com o IDEFLOR-Bio. Assim, recomenda-se que o IDEFLOR-Bio acompanhe a finalização da NC 2018-01 a 2018-06. Também, cabe ao IDEFLOR-Bio apresentar respostas para as OBS 2018-08 a 2018-13.	